



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Promotores de Justiça ao final subscritos, atuando na defesa dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, do consumidor, na tutela da saúde pública e na defesa da cidadania, e o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, nos autos do Inquérito Civil SIMP n. 001474-025/2020, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e nos artigos 52, inciso IV, e 53, ambos da Resolução n. 52/2018, expedida pelo egrégio Conselho Superior do MP/MT, bem como com supedâneo na Resolução n. 179/2017, lavrada pelo insigne Conselho Nacional do Ministério Público, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

Considerando que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a ocorrência de uma pandemia, em virtude da propagação do coronavírus em dezenas de países do mundo;

Considerando que, até a presente data, existem mais de duzentos e treze mil casos de coronavírus confirmados no mundo;

Considerando que, até a presente data, o coronavírus já provocou 8.780 mortes em dezenas de países do mundo;

Considerando que, no dia 16 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde noticiou que o coronavírus tem provocado a morte de crianças no mundo;

Considerando que, no dia 16 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde ressaltou que a contenção da escalada do número de casos de coronavírus e das mortes provocadas pela referida pandemia justifica a adoção de medidas de distanciamento social, tais como o fechamento de escolas, o trabalho remoto e a suspensão de eventos, entre outros;

Considerando que, na data de ontem, a imprensa brasileira noticiou a primeira morte causada no Brasil pelo coronavírus, ocorrida no Estado de São Paulo;

Considerando que, na data de ontem, os veículos de imprensa noticiaram que o primeiro teste realizado num paciente que está internado no hospital Santa Rosa, localizado em Cuiabá, apresentou resultado positivo para o coronavírus (caso esse que aguarda o resultado da contraprova);

Considerando que, até a presente data, já foram confirmados 364 casos de pacientes com coronavírus no Brasil;

Considerando que, na data de ontem, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso tornou público que estava monitorando 14 casos de suspeita de coronavírus no Estado de Mato Grosso (Lucas do Rio Verde (1), Aripuanã (4), Araputanga (1), Cuiabá (6), Nova Xavantina (1), Rondonópolis (1) e São José do Rio Claro (1));



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Considerando que, na presente data, a imprensa noticiou que foi confirmado o segundo caso de coronavírus no Estado de Mato Grosso, em Rondonópolis;

Considerando que estudos preliminares realizados em Londres apontaram que a taxa de transmissão entre humanos do coronavírus é de duas a três pessoas para cada paciente infectado;

Considerando que estudos recentes apontaram que o coronavírus pode sobreviver fora do organismo humano por várias horas ou por até 3 dias em determinadas superfícies (o vírus pode sobreviver por mais tempo em plástico ou aço inoxidável, chegando a dois ou três dias de sobrevivência. No ar, ele pode permanecer por 3 horas. Em cobre, resiste por 4 horas. Em papelão, por 24 horas - informações extraídas do seguinte endereço eletrônico (<https://exame.abril.com.br/ciencia/estudo-sugere-que-coronavirus-sobrevive-em-ambientes-por-ate-tres-dias/>));

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o disposto na Lei Nacional n. 8.080/90;

Considerando o disposto na Portaria n. 2.436/2017, expedida pelo Ministério da Saúde, que disciplina a política nacional de atenção básica no âmbito do sistema único de saúde;

Considerando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

Considerando o princípio da proteção integral previsto no Estatuto do Idoso (Lei Nacional n. 10.741/2003);

Considerando os ditames da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o aumento do número de casos do coronavírus causará a sobrecarga do sistema público de saúde, o que pode levar a um colapso na sua capacidade de atendimento;

Considerando que a luta contra um surto de vírus não é apenas de contenção, mas também de retardamento da disseminação, um processo conhecido entre especialistas em saúde como “desacelerar” e “mitigar”;

Considerando as disposições inseridas no Decreto nº 407/2020, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

Considerando as orientações fornecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) a respeito da prevenção do coronavírus (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/13/interna_nacional,1128414/coronavirus-sociedade-de-infectologia-rechaca-momento-de-panico.shtml);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

resolvem a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso, por meio dos(as) Agentes de Execução ao final assinados(as), e o Município de Sorriso, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pactuar as seguintes obrigações:

I) o Município compromitente, no prazo de 5 dias, obriga-se a adotar as medidas administrativas necessárias para promover a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de todos os profissionais de saúde do Município a respeito das características do coronavírus, seus sintomas, e sobre as principais medidas de prevenção e tratamento, utilizando-se para tanto de cursos em ambientes virtuais (com a oferta de videosaula e a disponibilização do material existente no site do Ministério da Saúde, por meio da utilização de ferramentas como whatsapp, teams, Skype, facetime, etc);

II) o Município compromitente, no prazo de 5 dias, obriga-se a adotar as medidas administrativas necessárias para realizar campanha publicitária para transmitir informações para a população a respeito do coronavírus, a qual deverá abranger ao menos os seguintes aspectos: II-a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivos; II-b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; II-c) viabilizar a realização de entrevistas para orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local (canais de televisão e rádios); II-d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus no site do Município, no Facebook e no Instagram, utilizando, para tanto, os materiais disponibilizados no site do Ministério da Saúde; II-e) difundir a informação sobre o aplicativo denominado “Coronavírus SUS” (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes> e <https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382>), desenvolvido pelo Ministério da Saúde, o qual contém informações sobre sintomas, prevenção e tratamento do coronavírus; II-f) disseminar informações sobre a necessidade de as pessoas que empreenderam viagens recentes entrarem em contato com a central de atendimento e orientação abaixo descrita;

III) o Município compromitente, no prazo de 5 dias, obriga-se a adotar as medidas administrativas necessárias para criar Central de Atendimento Municipal a fim de viabilizar atendimento em ambiente virtual da população de Sorriso, por meio de aplicativo para celulares, bem como mediante a utilização de central de atendimento telefônico, a qual poderá utilizar aplicativo gratuito para fazer e receber chamadas, a ser integrada por uma equipe técnica especializada e capacitada para tanto, que deverá ser preenchida, ao menos, com os seguintes profissionais: 2 médicos(as), 2 enfermeiros(as) e 5 agentes comunitários de saúde; III-a) no prazo de 5 dias, passar a prestar informações, na referida central de atendimento, para os cidadãos(ãs) que tiverem dúvidas acerca do coronavírus, seus sintomas, prevenção e tratamento; III-b) no prazo de 48 horas, elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam com sintomas leves ou assintomáticos, podendo utilizar, para tanto, o modelo que segue anexo, confeccionado pelo Município de Mossoró/RN, de modo a evitar o acúmulo indevido de pessoas nas unidades de saúde (o que poderia contribuir para a propagação do coronavírus); III-c) no prazo de 48 horas, elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam apresentando sintomas de maior gravidade (p. ex. dificuldade para respirar e falta de ar), a fim de que os profissionais de saúde lotados nas unidades de saúde municipais consigam realizar as regulações e encaminhamentos necessários para atendimento médico e para avaliação médica sobre a necessidade ou não de internação hospitalar; III-d) dar publicidade aos referidos fluxogramas à população local, mediante a realização de entrevistas e por meio da publicação de informativos nas redes sociais, no site do Município, em grupos de whatsapp e nas unidades de saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

IV) o Município compromitente, no prazo de 24 horas, obriga-se a adotar as providências administrativas e legais necessárias para determinar a suspensão das aulas também nas escolas particulares localizadas no Município de Sorriso, a qual deverá perdurar pelo prazo mínimo de 15 dias, reavaliando-se a necessidade ou não de prorrogação da referida medida após o transcurso do citado período;

V) o Município compromitente, no prazo de 24 horas, obriga-se a adotar as providências administrativas necessárias para que o PROCON Municipal passe a fiscalizar intensamente a fixação abusiva de preços de mercadorias, produtos e serviços, em supermercados, farmácias e em quaisquer outros estabelecimentos comerciais que possam ter reajustado abusivamente os preços em razão da pandemia acima noticiada, de modo que os possíveis infratores sejam autuados e sancionados, com a aplicação das punições previstas no artigo 56 da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o Procon encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, a lista dos estabelecimentos fiscalizados, a cópia dos autos de infração porventura lavrados e o cronograma bimestral de fiscalizações, visando prevenir e coibir práticas abusivas e o aumento arbitrário dos preços e lucros, nos moldes do artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

VI) o Município compromitente obriga-se a adotar, no prazo de 5 dias, as providências administrativas necessárias para viabilizar a contratação temporária de ao menos mais um fiscal para o Procon Municipal, de modo a possibilitar a intensificação da fiscalização promovida pelo aludido órgão fiscalizatório;

VII) o Município compromitente obriga-se a adotar, no prazo de 5 dias, as providências administrativas necessárias para viabilizar que o Procon Municipal desenvolva campanha de informação em favor dos consumidores locais para prevenir o reajuste abusivo de preços de produtos, serviços e mercadorias, orientando os(as) cidadãos(ãs) locais a denunciar tais práticas ao Procon, inclusive mediante a divulgação do endereço, do e-mail e do telefone do Procon Municipal em todas as regiões da cidade;

VIII) o Município compromitente obriga-se a adotar, no prazo de 48 horas, as providências administrativas necessárias para viabilizar a instalação de pontos de atendimento da população na rodoviária, nas feiras municipais e no aeroporto municipal, com o fornecimento de álcool em gel e de outros produtos para higiene das mãos, visando evitar a propagação do coronavírus;

IX) o Município compromitente obriga-se a adotar, no prazo de 48 horas, as providências administrativas necessárias para que, em todas as unidades de saúde, sejam fornecidos aos usuários(as) do sistema único de saúde máscara cirúrgica e álcool em gel para a higienização das mãos, de modo a prevenir a transmissão do coronavírus, os quais deverão receber orientação, pelos servidores das unidades, sobre o adequado descarte da máscara quando da saída da unidade de saúde e acerca da necessidade de nova higienização das mãos antes da saída das citadas unidades;

X) o Município compromitente obriga-se a adotar as medidas administrativas necessárias para promover a capacitação dos profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino municipais a respeito das características do coronavírus e sobre as principais medidas de prevenção e tratamento, utilizando-se para tanto de cursos em ambientes virtuais (com a oferta de videoaula e a disponibilização do material existente no site do Ministério da Saúde, por meio da utilização de ferramentas como whatsapp, teams, Skype, facetime, etc);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

XI) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 5 dias, providenciar a inserção dos cartazes que serão enviados pelo Ministério Público nas unidades de saúde, os quais contêm informações sobre o coronavírus;

XII) o Município compromitente obriga-se a adotar, no prazo de 5 dias, as providências legais e administrativas necessárias para vedar a realização de eventos públicos ou particulares nos quais possa ocorrer aglomeração de pessoas;

XIII) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 5 dias, adotar as providências legais e administrativas necessárias para intensificar o fornecimento de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que tenham filhos(as) em idade escolar, levando em consideração a suspensão das aulas nas escolas públicas, de modo a compensar a ausência momentânea de oferecimento da merenda escolar, providenciando a entrega dos alimentos em domicílio, de modo a não gerar aglomeração de pessoas, com a utilização do cadastro único do bolsa família e dos bancos de dados das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;

XIV) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 48 horas, a adotar as providências legais e administrativas necessárias para prestar atendimento de saúde, no que diz respeito ao coronavírus, para pessoas em situação de rua;

XV) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 5 dias, a adotar as providências administrativas para passar a monitorar a necessária quarentena dos portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, devendo informar imediatamente ao Ministério Público os casos de pacientes que abandonarem a quarentena sem prévia indicação médica, para que o *Parquet* possa adotar as providências jurídicas cabíveis de forma célere, visando evitar a propagação do coronavírus, inclusive no que diz respeito à possibilidade de ajuizamento de ação judicial de “internação compulsória domiciliar”;

XVI) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 48 horas, a efetuar a criação de grupos de whatsapp, a serem integrados por todos os agentes públicos das unidades de saúde (um grupo para cada unidade de saúde), de modo a viabilizar a célere transmissão de informações e o rápido encaminhamento dos atendimentos, adotando-se a cautela de preservar o sigilo das informações médicas (inclusive no que se refere à identidade dos pacientes);

XVII) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 48 horas, a adotar as providências administrativas necessárias para que a vigilância sanitária municipal oriente os proprietários de bares, restaurantes, supermercados, farmácias, lanchonetes e de outros estabelecimentos congêneres a fim de informá-los sobre a importância de disponibilização de álcool em gel e de outros materiais para higienização das mãos;

XVIII) o Município compromitente obriga-se, no prazo de 48 horas, a adotar as providências administrativas necessárias para que a vigilância sanitária municipal intensifique a fiscalização de bares, restaurantes, supermercados, farmácias, lanchonetes e de outros estabelecimentos congêneres, a fim de verificar se estão procedendo à correta higienização dos ambientes coletivos e à disponibilização de materiais para a higienização das mãos de funcionários e clientes, para fins de prevenção do coronavírus;

XIX) o Município compromitente obriga-se a cumprir todas as medidas referentes à prevenção do coronavírus e ao tratamento dos pacientes que contraírem a referida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

enfermidade que forem recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

XX) Caso o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde editem recomendações que estejam em desconformidade com as obrigações assumidas nas cláusulas I a XVIII, o Município compromitente desde logo estará eximido do dever de cumpri-las, para que possa ser conferido integral cumprimento às medidas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, cientificando o Ministério Público no prazo de 5 dias;

XIX) O eventual descumprimento das cláusulas acima pactuadas, nos prazos anteriormente especificados nas cláusulas I a XVIII, todas do presente negócio jurídico, contados da assinatura do presente compromisso de ajustamento de conduta), implicará o pagamento de multa diária pelo compromitente, no valor de R\$ 2.000,00 a ser revertida para o Fundo Estadual de que trata o artigo 13 da Lei Nacional n. 7.347/85, sem prejuízo das medidas cíveis imediatas (execução de obrigação de fazer e/ou eventual interdição da unidade);

XXII) O não pagamento da multa prevista na cláusula XIX acarretará a sua cobrança judicial pelo Ministério Público, acrescentando-se ao valor da multa não paga correção monetária pelo "IGPM" e juros legais, estes últimos no importe de 0,5% ao mês;

XXIII) Caso não sejam cumpridas as obrigações expostas nas cláusulas I a XVIII, além da incidência da multa diária descrita nas cláusulas XIX e XX, o compromitente coloca desde logo à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, para fins de eventual decretação de bloqueio de valores, a ser realizado em sede de execução judicial do presente compromisso de ajustamento de conduta, os recursos públicos destinados em favor da Secretaria Municipal de Saúde no órgão 2, na função 4, programa 0002, projeto/atividade 2005, elementos de despesa especificados nos códigos 319011 e 339039 (quanto às despesas do Procon), e no órgão 15, na função 10, programa 0004, projeto/atividade 2110, elementos de despesa especificados nos códigos 339030, 339039, bem no órgão 15, na função 10, programa 0005, projeto/atividade 2114, elementos de despesa especificados nos códigos 339030 e 339039, e no órgão 15, na função 10, programa 0006, projeto/atividade 2120, elementos de despesa especificados nos códigos 339030 e 339039, todos inseridos no orçamento anual do exercício de 2020, os quais serão utilizados a execução da obra de reforma acima especificada, bem como os recursos inseridos na rubrica orçamentária atinente à reserva de contingência;

XXIV) As partes pactuam que as obrigações ora assumidas, expostas nas cláusulas I a XVIII, não impossibilitam o Município compromitente de, no exercício de sua autonomia e competência constitucionais, adotar outras medidas de prevenção e tratamento com relação ao coronavírus.

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena desde a data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6º, da Lei n.º 7347/85, e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o Ministério Público (tomador do compromisso) arquiva o presente Inquérito Civil e consigna que submeterá o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento do artigo 9º, parágrafo terceiro, da Lei 7.347/85, e do disposto no artigo 53 da Resolução n. 052/2018, expedida pelo Egrégio Conselho Superior do MP/MT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Sorriso

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sorriso/MT, 19 de março de 2020.

Márcio Florestan Beresitnas
Promotor de Justiça

Élide Manzini de Campos
Promotora de Justiça – Titular da 1ª Projus Cível de Sorriso

Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides -
Promotora de Justiça – Titular da 2ª Projus Cível de Sorriso

Ari Genézio Lafin
Prefeito de Sorriso

Luiz Fábio Marchioro
(Secretário Municipal de Sorriso)

Sandrely Ugulino Cardoso
(Oficial de Gabinete - 3º Projus Cível de Sorriso)

Júlia Del Corso Lopes
(Assistente Ministerial – 3º Projus Cível de Sorriso).